



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°748/2024**

**AUTORA:** DEPUTADA Dra. MAYARA PINHEIRO (REPUBLICANOS)

**RELATOR:** DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO (AVANTE)

Institui a Lei de prevenção e enfrentamento aos eventos climáticos extremos.

**I - RELATÓRIO:**

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no dia 13 de novembro de 2024, apresenta o presente Projeto de Lei n° 748/2024, que “Institui a Lei de prevenção e enfrentamento aos climáticos extremos”.

Incluído em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 26 e 27 de novembro de 2024.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Carlinhos Bessa, em 06 de fevereiro de 2025, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 748/2024, de iniciativa da Deputada Dra. Mayara Pinheiro, institui a Lei Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Eventos Climáticos Extremos no Estado do Amazonas. A proposta apresenta um conjunto abrangente de diretrizes, ações e mecanismos de resposta voltados à mitigação dos impactos causados por desastres ambientais de origem climática.

O projeto contempla ações de mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de contingência, estruturação de sistemas de drenagem





e reflorestamento, campanhas educativas, capacitação de agentes comunitários, simulados de emergência, e mecanismos de enfrentamento pós-desastre, incluindo apoio a deslocados climáticos, com enfoque em saúde, trabalho, educação e moradia.

A proposta reconhece o caráter multidimensional das emergências ambientais e seus impactos não apenas físicos, mas também sociais, culturais e territoriais.

As campanhas informativas previstas nos arts. 11 e 12 têm relevante papel na educação popular e na cultura de prevenção, especialmente quando se preocupam com a acessibilidade e inclusão de diversos segmentos da população, como indígenas, ribeirinhos, idosos e pessoas com deficiência. Tais ações contribuem para a formação de uma cultura de resiliência e valorização da natureza, alinhada às práticas culturais locais.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

**Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:**

**(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:**

**a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalização, participação da**





elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) proposição de atos normativos sobre economia criativa; e h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, a Comissão de Cultura e Economia Criativa se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 748/2024, reconhecendo sua importância estratégica para a preservação da vida, do território e da identidade cultural amazônica, frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 748/2024.

**Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 12 de junho de 2025.**

**WANDERLEY MONTEIRO**

Deputado Estadual - AVANTE  
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 17/06/2025 14:42:31  
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 16/06/2025 13:59:14  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 12/06/2025 11:19:30



Documento 2025.10000.00000.9.025587  
Data 12/06/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.025587**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WANDERLEY MONTEIRO  
**Enviado por:** RAFAEL TAVEIRA MARQUES  
**Data:** 12/06/2025

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**Aos cuidados de:** SUZANY SERAFIM PEREIRA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER FAVORAVEL AO PL